



Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1222 - São Jorge d'Oeste Pr

Publicada no Jornal
Jornal Oficial
Exemplar nº 1641
Data 17 / 10 / 83

Continuação. LEI nº 009/83

DE 30/09/83

Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e execução da **SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de Crédito Financiamento e Investimentos com a CREFISUL S/A.-Crédito Financeiro de direito as quotas principal e acessórios da operação de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros) e dá outras providências.**

Art. 5º - Esta publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Egídio Veronese, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL S/A.- Crédito Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros) amortizável em até 24 (vinte e quatro) meses prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento, em complementação a Lei nº 008/83 de 09 de julho de 1983.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de um trator de Esteiras de fabricação Nacional, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento, em nome da CREFISUL S/A. - Crédito Financiamento e Investimentos.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no Artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Continua...



Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1222 - São Jorge d'Oeste Pr

Continuação... Nº 010/83

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 1011
de 1983

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a CREFISUL S/A. - Crédito Financiamento e Investimentos, para receber junto à entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 30 dias do mês de setembro de 1983.

Art. 1º - O Município deverá organizar e sua administração e exercer as suas atividades planejadas permanentemente, atendendo às necessidades e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados.

Art. 2º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite o seu peculiar interesse e do bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente o que trata o artigo 18, título II, da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1977, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Continua...